



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 08/2024

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar termo de colaboração com a APAE de Cafeara e efetuar repasses financeiros oriundos do FUNDEB em favor da referida Associação.

É o relatório, em apertada síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

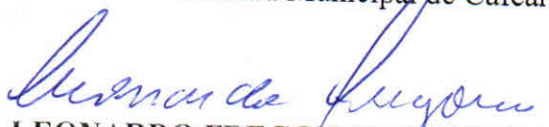
No mesmo norte, o art. 241 assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara, por sua vez, dispõe que compete à Câmara Municipal “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios” (art. 31, inciso XIV).

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbice que impeça a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Cafeara e tampouco ilegalidade que implique seu imediato arquivamento, motivo pelo qual concluo que o Projeto de Lei **está apto** para ser deliberado e votado pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 20 de maio de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321